



LEI MUNICIPAL Nº. 1.072 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE GUARDADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 6.242, DE 23 DE SETEMBRO DE 1975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício das profissões de guardador de veículos automotores, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, somente será permitido aos profissionais registrados na Prefeitura Municipal de Natividade da Serra e ou Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público celebrar convênios com as Delegacias Regionais do Trabalho, representadas pelos seus titulares.

Art. 2º A concessão do registro somente se fará mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I - prova de identidade;
- II - atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade competente;
- III - certidão negativa dos cartórios criminais de seu domicílio;
- IV - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado;
- VI - Comprovante de residência do município de Natividade da Serra/SP.



Art. 3º O guardador de veículos automotores atuará em áreas externas públicas, destinadas a estacionamentos, competindo-lhe orientar ou efetuar o encostamento e desencostamento de veículos nas vagas existentes, predeterminadas ou marcadas.


Art. 4º Nos estacionamentos em logradouros públicos explorados pela municipalidade, só poderão se utilizar os serviços dos guardadores de veículos automotores, mediante autorização especial da Prefeitura Municipal, das Delegacias Regionais do Trabalho, ou demais órgãos por elas credenciados nos termos do artigo 1º e observadas as condições estabelecidas em ato do Ministro do Trabalho.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo, quando concedida, levará em conta que seja assegurado percentual sobre o valor total cobrado dos usuários e destinado:

- a) o pagamento do serviço prestado, será direto aos guardadores autônomos de veículos automotores, logo motorista/guardadores;
- b) fica a caráter da prefeitura municipal cobrar a taxa para a realização do serviço de guardadores autônomos de veículos automotores, taxa essa que auxiliará a municipalidade arcar com os crachás, sinalizações na área externa pública;
- c) fica a critério da prefeitura municipal estipular o valor a ser cobrado para o estacionar os veículos nas vias públicas.

Art. 5º Os guardadores de veículos automotores deverão possuir Cartão de Identificação fornecido pela prefeitura, cooperativa ou associação, onde houver, para exibição ao usuário e à fiscalização dos órgãos públicos e Sindicatos.

Parágrafo Único. Ressaltamos que não há nenhum vínculo empregatício entre prefeitura/flanelinha, o fornecimento dos crachás apenas implica em apresentar ao motorista local/visitante que tal flanelinha está apto a realizar a atividade.

Art. 6º Fica a caráter da prefeitura/comissão organizadora fiscalizar, os guardadores de veículos credenciados, para realização da atividade, caso aja alguma irregularidade com o prestador de serviço, o mesmo deverá ser atuado e encerrando assim os trabalhos. 



Prefeitura Municipal de
**Natividade
da Serra**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-
000 Natividade da Serra | SP | PABX (12) 3677 9700
www.natividadedaserra.sp.gov.br
prefeitura@natividadedaserra.sp.gov.br



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 19 de dezembro de 2023.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador (Paulo Guilherme Monteiro Faria)

